



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 015/2021

Primavera de Rondônia/RO, 05 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *“Institui Auxílio Extraordinário aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19), e dá outras disposições”*.

Os tais profissionais de pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social estão expostos a altíssimo risco de contágio, além de terem aumentado os seus custos de vida, para a própria proteção e também a de seus familiares. “São servidores de suma importância para a continuidade do bom atendimento aos munícipes. Passíveis de sofrerem alto estresse e abalo psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional. Mas que, mesmo assim, atuam no árduo empenho das medidas determinadas.”

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

No SUAS também há a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

É certo que tais demandas aumentaram em razão dos reflexos trazidos pela pandemia COVID-19, em virtude do isolamento social em que a sociedade vem vivenciando.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da assistência social que atuam no combate aos efeitos da disseminação do corona vírus (COVID-19) na população brasileira.

Pelas projeções verificadas em nosso Estado, que se encontram num estágio crescente da disseminação do corona vírus, havendo um forte impacto na assistência social. Os profissionais da assistência social estão tendo uma dura e estressante em razão do plano de contingência de combate a pandemia COVID-19.

Nesse sentido, nada mais justo de que a Administração Pública Municipal melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Para tanto, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal à solicitar crédito adicional de caráter extraordinário destinado ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso em que estamos vivendo. A situação clama por medidas extremas. O Poder Público Municipal tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que tais servidores venham desempenhar suas atividades junto aos munícipes de Primavera de Rondônia, dirimindo os efeitos da COVID-19. Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 015/GP/2021

**"INSTITUI
EXTRAORDINÁRIO
SERVIDORES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DURANTE A VIGÊNCIA DO
ESTADO DE CALAMIDADE
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES."**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais da Assistência Social da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade previsto no Decreto Municipal nº1873/GP/2020 e suas prorrogações enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em virtude da Pandemia COVID-19.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei encontra-se fixada seguindo os patamares constantes no Anexo Único, a qual será pago mensalmente mediante o efetivo recebimento dos repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, destinado para custear despesa com pessoal.

§ 1º - O Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, será pago ao servidor efetivo que fizer jus, apenas mediante disponibilidade orçamentária conforme já disposto no caput do artigo 3º desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19 em caráter excepcional o(a) Servidor(a) Efetivo(a) que detenha cargo comissionado.

§ 3º- Não fará jus ao recebimento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, aquele(a) servidor(a) que faz parte do grupo de risco, e, conseqüentemente encontra-se afastado de exercer suas funções, salvo, no caso de servidor(a) que mesmo fazendo parte do grupo de risco encontra-se exercendo suas funções em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, mediante requerimento do(a) servidor(a) e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, onde este(a) deverá justificar fundamentadamente o prejuízo da ausência do(a) servidor(a), ou mediante requisição pela Administração Pública, que tendo como marco inicial para pagamento da referido auxílio o retorno do(a) Servidor (a) as suas funções.

§4º Considerando o caráter extraordinário do Auxílio, cessando-se os repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, através do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, destinado para custear despesa com pessoal, ou em caso, de revogação do Estado de Calamidade, automaticamente cessará o pagamento do Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19.

Art. 4º A equipe que fará jus ao recebimento do Auxílio, será nomeada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, contemplando os servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social que estão à frente do plano de contingência do combate ao COVID-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 05 de março de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID19.
NÍVEL: GRAU DE RISCO DE EXPOSIÇÃO

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Psicólogo(a)	1	R\$ 350,00
Assistente Social	1	R\$ 350,00
Agente Administrativo do Programa Bolsa Família	2	R\$ 300,00
Coordenador do CRAS	3	R\$ 250,00
Motorista	4	R\$ 200,00
Zelador (a)	5	R\$ 150,00
Cozinheiro (a)	5	R\$ 150,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 150,00